



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 16/2025 - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SET

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação Direta por inexigibilidade da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública, constituída no CNPJ/MF: 34.028.316/0027-42, mediante contrato de adesão (1439858), para prestação dos serviços de encomendas, correspondências, serviços postais ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

1.2. Detalhamento dos serviços ou bens que compõem a solução:

Nº Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total:
01	Serviços de encomendas, correspondências, serviços postais	4286	serviço	01 Plano PLATINUM (1421014)	-	Contrato de adesão. Não há valor fixo a ser aplicado, uma vez que o plano a ser contratado não estabelece valor mínimo mensal de desembolso. Os gastos ocorrerão conforme o efetivo consumo dos serviços em cada mês. Todavia, para fins de estimativa orçamentária, foi calculado o montante de R\$ 164.121,28 para o período de cinco anos .

1.2.1. O objeto consiste contratação de serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS (plano PLATINUM 1421014) mediante adesão (1439858) ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, que permite a utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2.2. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demanda institucional.

1.2.3. A contratação não implica garantia de volume mínimo de postagem, sendo **o pagamento realizado conforme utilização**.

1.2.4. O faturamento será mensal, com pagamento após entrega da fatura e regularização fiscal da contratada.

1.2.5. Os serviços incluem, dentre outros, conforme portfólio institucional da ECT e características do Plano Platinum apresentado (evento 1426131):

- a) serviços de envio de encomendas nacionais e internacionais;
- b) serviços de mensagens e correspondências (padrão e registradas);
- c) serviços de logística e logística reversa;
- d) suporte tecnológico e acesso a sistemas e aplicativos corporativos dos Correios;
- e) atendimento dedicado via Central Correios e Gerente de Conta;
- f) comprovante de entrega, espelho digital e rastreabilidade;
- g) tabela diferenciada de preços conforme Plano Platinum;
- h) consultoria em soluções logísticas e internacionais.

1.3 Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023?

(x) Sim.

() Não, trata-se de:

() bens especiais;

() serviços especiais.

1.4 Haverá parcelamento?

(x) **Não**, a solução será adjudicada em **item ou grupo único** porque:

() é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque: _____.

(x) Outra justificativa: o objeto consiste na contratação integrada dos serviços postais e de logística disponibilizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio do Plano Platinum, cuja estrutura comercial e operacional é indivisível. Os serviços são prestados de forma centralizada, com sistema único de gerenciamento, tabelas específicas e condições diferenciadas de atendimento, não sendo possível fracionar o pacote sem descaracterizar a solução ofertada. O parcelamento não geraria ganhos de economicidade ou competitividade, pois a ECT detém exclusividade legal para execução de serviços postais oficiais, além de que a contratação unificada assegura controle centralizado, padronização do faturamento e gestão eficiente do contrato.

() **Sim**, a solução será **dividida em itens**.

Demais opções não aplicáveis.

() Serão formados **lotes** pela divisão de itens?

() Não

() Sim

Se positivo, justificar (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC): _____

() Serão formados **grupos compostos por itens?**

() Não;

() Sim.

Se positivo, justificar a vantagem técnica e econômica do **agrupamento**: _____.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de 14/01/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.5.1 O fornecimento de bens ou o prestação dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de serviço de necessidade permanente e essencial da Administração Pública, relacionada ao envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, documentos administrativos, materiais eleitorais e comunicações diversas, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades institucionais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que possibilita melhor planejamento orçamentário e financeiro, redução de custos administrativos decorrentes da repetição de processos licitatórios anuais, além de assegurar a continuidade dos serviços postais sem interrupções.

1.6 O contrato de adesão (1439858) fornecido pela própria Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) apresenta maior detalhamento das normas e condições aplicáveis à vigência da contratação, especificando de forma clara as disposições que regerão a execução dos serviços, os prazos, as obrigações das partes e demais aspectos pertinentes à relação contratual.

1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:

1.7.1 A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?

() Não, **justificar**: _____

(x) **Sim, descrever quais:** Promoção da sustentabilidade, acessibilidade, inclusão e diversidade; Aprimorar as aquisições e contratações; Aperfeiçoar a governança e a gestão; Agilidade nas contratações; Alinhamento estratégico na execução orçamentária.

1.7.2 Consta do Plano de Contratações Anual - PCA 2026:

(x) Sim, no item nº 94.

() Não, **justificar**:

1.7.3 Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?

(x) Sem relação com o PLS **(justificar)**: A contratação dos serviços dos Correios não possui relação direta com as ações de Logística Sustentável do TRE/RO, uma vez que se trata de serviço essencial de natureza operacional e institucional, voltado exclusivamente à transmissão e entrega de correspondências, documentos e materiais administrativos e eleitorais, atividades indispensáveis ao cumprimento das funções finalísticas do Tribunal. Dessa forma, a referida contratação não envolve aquisição de bens, insumos ou serviços passíveis de adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, como consumo de energia, uso de materiais recicláveis, eficiência de recursos naturais ou gestão de resíduos. Trata-se, portanto, de contratação de caráter técnico e funcional, cuja execução é integralmente conduzida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), sem possibilidade de interferência do órgão contratante quanto aos meios e processos operacionais utilizados pela empresa pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 Considerando o término do atual contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cuja vigência se estende até 13 de janeiro de 2026, torna-se necessária a celebração de nova contratação, a fim de garantir a continuidade dos serviços postais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO).

2.1.2 A contratação dos Correios é indispensável para assegurar o envio e o recebimento de correspondências oficiais, encomendas, malotes administrativos e documentos judiciais entre as unidades do TRE-RO localizadas na capital e no interior do Estado, bem como entre este Tribunal e demais órgãos públicos, instituições, empresas e cidadãos em todo o território nacional.

2.1.3 Fazem parte do escopo dos serviços pretendidos a recepção, coleta, transporte, distribuição e entrega domiciliar de documentos e objetos, especialmente durante o período eleitoral, quando há incremento significativo na demanda de remessas postais.

2.1.4 A eficiência e a regularidade desses serviços dependem diretamente do know-how especializado, da confiabilidade operacional e, sobretudo, da extensa capilaridade logística da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cuja rede física e operacional é única no território nacional, permitindo atendimento abrangente e contínuo inclusive em regiões remotas, rurais e de difícil acesso.

2.1.5 A tentativa de substituição dos Correios por transportadoras privadas demandaria a celebração de múltiplos contratos para cobrir diferentes localidades, acarretando aumento da complexidade administrativa, maior risco de descontinuidade dos serviços, dificuldades logísticas, vulnerabilidade na entrega de documentos sensíveis e elevação dos custos, especialmente em áreas afastadas e no contexto eleitoral.

2.1.6 Diante desse cenário, a contratação direta dos Correios constitui a única solução técnica e economicamente viável para atendimento às necessidades postais do TRE-RO, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

2.1.7 O TRE-RO já utiliza os serviços dos Correios, sendo necessária a formalização de novo ajuste para evitar a interrupção do serviço, dada sua natureza essencial para o funcionamento da Administração e para a execução regular das atividades da Justiça Eleitoral.

2.1.8 A adesão ao Plano Platinum dos Correios garante condições vantajosas, como valores reduzidos, atendimento especializado, acesso a sistemas corporativos, rastreabilidade, suporte tecnológico e melhor gestão logística, promovendo eficiência administrativa e otimização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

2.2 Os demais elementos que fundamentam a contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento constantes dos seguintes documentos:

- (x) Documento de Formalização da Demanda;
- () Mapa de Gestão de Riscos, se houver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Descrição da solução como um todo:

3.1.1 A solução consiste na contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais e logísticos, incluindo envio, recebimento, transporte, distribuição e rastreamento de documentos, correspondências, encomendas e malotes institucionais destinados às unidades do TRE-RO na capital e no interior do Estado, bem como a outros órgãos públicos e destinatários em âmbito nacional.

3.1.2 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e periódica, assegurando a regularidade operacional, a fluidez da comunicação institucional, a segurança dos documentos oficiais e o suporte adequado às atividades administrativas e judiciais, especialmente durante períodos eleitorais, quando há aumento significativo das demandas logísticas.

3.1.3 O ciclo de vida da solução compreende:

- (i) a postagem dos documentos e objetos nas unidades do TRE-RO;
- (ii) o processamento, registro e rastreamento nos sistemas corporativos dos Correios;
- (iii) o transporte e a distribuição por meio da rede logística oficial; e
- (iv) a entrega ao destinatário, com comprovação eletrônica ou física do recebimento, incluindo eventual logística reversa quando necessária.

3.1.4 A execução dos serviços será realizada exclusivamente pelos Correios, operador postal oficial do Brasil, com utilização de sua infraestrutura logística, rede de atendimento, frota, sistemas informatizados e canais de suporte, garantindo abrangência territorial e segurança operacional.

3.1.5 A solução apresenta viabilidade técnica e econômica, uma vez que observa a legislação postal vigente, aproveita a infraestrutura única e a capilaridade nacional da ECT e proporciona condições comerciais vantajosas por meio do Plano Platinum. Além disso, a contratação em item único assegura continuidade do serviço, padronização dos procedimentos, mitigação de riscos operacionais, racionalidade na gestão administrativa e otimização dos recursos públicos.

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Requisitos do negócio:

A solução proposta visa à contratação dos serviços postais e de encomendas oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no âmbito do Pacote de Serviços Platinum, de forma a atender às demandas permanentes do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE/RO) relativas ao envio e recebimento de correspondências oficiais, documentos administrativos e materiais eleitorais. Os requisitos do negócio que justificam a adoção da solução são:

- **Atendimento contínuo e confiável** às necessidades de comunicação institucional do TRE/RO, garantindo o envio de correspondências, notificações e materiais de forma segura e rastreável, em todo o território nacional e no exterior;
- **Gestão contratual facilitada**, mediante **faturamento mensal**, acesso a **espelhos digitais**, **comprovantes eletrônicos de entrega**, e suporte técnico via **Central de Relacionamento dos Correios**;
- **Apoio operacional especializado**, com **gerência de agência dedicada** e **consultoria para soluções logísticas**, proporcionando maior eficiência e agilidade na execução das atividades;
- **Acesso a tecnologias corporativas** disponibilizadas pelos Correios, como sistemas de rastreamento e aplicativos de postagem, que aprimoram o controle e a transparência dos serviços prestados;
- **Abrangência nacional**, assegurando a entrega e o recebimento de documentos e materiais em todas as localidades, inclusive de difícil acesso, o que é essencial para o atendimento das zonas eleitorais do Estado.

Requisitos de capacitação:

Descrever: _____.

(x) não se aplica porque: Não se aplicam requisitos de capacitação técnica à presente contratação, uma vez que os serviços postais e logísticos serão prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal criada pela Lei nº 6.538/1978, que detém competência legal e exclusividade para a execução do serviço postal universal no território nacional. A ECT possui estrutura própria, corpo técnico especializado, rede logística nacional e sistemas informatizados consolidados, estando plenamente capacitada para a execução dos serviços de forma padronizada e regulamentada por normas internas e legislações federais

Requisitos legais:

Descrever: _____.

(x) não se aplica porque: Trata-se de contrato de adesão. Serviços postais e logísticos oferecidos pela ECT são padronizados, previamente regulamentados e uniformemente executados em todo o território nacional.

Requisitos de garantia e manutenção:

Serão exigidas as seguintes garantias:

() **Apenas a garantia legal** (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada “garantia legal”: **30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis** (art. 26, I e II, CDC).

() **Garantia complementar à legal** (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

Justificativa: _____.

(x) Não será exigida **porque**: Os termos e condições de execução, responsabilidade e atendimento já se encontram previamente definidos e regulamentados pela própria ECT, não sendo possível a inclusão de cláusulas adicionais pelo contratante. Portanto, por se tratar de serviço padronizado, contínuo e regido por normas internas e contratos uniformes da ECT, não se aplica a exigência de garantia ou manutenção, visto que não há bens a serem conservados nem equipamentos a serem assistidos tecnicamente após a execução do serviço.

Requisitos temporais:

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de 14/01/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Exercício: 2026

Mês/semestre: janeiro

Quantidade: 01 (plano PLATINUM)

Unidade: serviço

Requisitos de Segurança da Informação:

Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC: _____.

(X) não se aplica.

Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais:

Descrever: _____.

(X) não se aplica porque: Contratação de natureza continuada, regida por normas específicas e contrato de adesão, não há aplicabilidade de requisitos ambientais, econômicos, sociais ou culturais definidos pelo órgão contratante.

Requisitos técnicos:

Descrever: _____.

(x) não se aplica porque: Contratação de natureza continuada, regida por normas específicas e contrato de adesão, não há aplicabilidade de requisitos técnicos definidos pelo órgão contratante.

Metodologia de trabalho e implantação da solução:

i. **Local de execução dos serviços (postagens):** Prédio-sede do TRE-RO e seus anexos em Porto Velho/RO, bem como demais unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, conforme necessidade da Administração.

ii. **Local de execução dos serviços (entregas):** Destinatários situados no território nacional, incluindo órgãos públicos, fornecedores, instituições e cidadãos, mediante utilização da infraestrutura logística e da rede operacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

iii. **Outros aspectos relevantes:**

iii.i. Prestação contínua dos serviços postais e logísticos, com atendimento às demandas regulares e reforço operacional no período eleitoral, em razão do aumento expressivo no volume de remessas oficiais.

iii.ii. Disponibilização de comprovantes de postagem, rastreamento eletrônico, comprovantes de entrega (AR físico ou digital) e relatórios mensais consolidados, assegurando transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.

iii.iii. Execução direta pela ECT, **vedada a subcontratação**, em razão da natureza pública e exclusiva dos serviços postais essenciais e considerando tratar-se de **contrato de adesão** aos termos comerciais do Plano Platinum.

iii.iv. Observância dos padrões operacionais, sistemas corporativos, prazos e condições contratuais estabelecidos pelos Correios, nos termos do Termo de Condições Comerciais e seus anexos, que regem a prestação dos serviços e a utilização do Plano Platinum.

() Não se aplica. Simples entrega da solução.

3.3 DEMAIS REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (apenas quando ocorreu esse procedimento prévio): Não se aplica.

Da exigência de amostra (apenas quando for necessário): Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade (apenas quando exigível): Não se aplica.

Subcontratação: Não se aplica.

Garantia da contratação:

3.3.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que a presente contratação refere-se à adesão ao contrato-padrão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública federal que atua sob regime jurídico próprio e presta serviços postais de caráter público e contínuo.

JUSTIFICAR EVENTUAL FORMAÇÃO DE SRP PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DA SOLUÇÃO: Não haverá formação de SRP para a contratação direta da solução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimentos prévios à contratação:

4.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado

(x) contrato;

() o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

4.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa ou para a assinatura do contrato, a adjudicatária ou compromissária da ARP deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

4.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

4.3 Após a homologação do certame e a comprovação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.

4.4 Tratando-se de lavratura de **ata de registro de preços** e/ou de instrumento de **contrato**, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.

4.4.1 Em seguida, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou do instrumento de contrato.

4.4.2 Nas contratações com **nota de empenho de despesa**, a Seção de Contratos do TRE-RO enviará à adjudicatária esse instrumento, em formato PDF, via e-mail, devendo a adjudicatária confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio desse e-mail;

4.4.3 O prazo máximo concedido no item 4.4 e nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

4.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail será permitida a assinatura presencial dos instrumentos assim como a entrega da nota de empenho.

4.6 O descumprimento injustificado, pela adjudicatária ou compromissária da ARP, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 - Não celebrar o contrato). Nessa situação os remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições ou negociar nos limites do valor estimado atualizado da contratação (§ 2º c/c § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021).

Prazos e Condições:

4.7 Por se tratar de serviços contínuos, o prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados de 14/01/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.8 Como condição para a renovação, deverá a contratante atestar:

4.8.1 a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

4.8.2 no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

4.8.3 que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.9 A contratante poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe ofereça vantagem.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3 As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim;

5.4 O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

5.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

5.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Setorial

5.8 O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal.

5.8.1 Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

Fiscalização Administrativa

5.9 O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

5.9.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

5.10 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – conferência dos relatórios mensais disponibilizados pela contratada, contendo a consolidação das postagens, entregas e demais movimentações realizadas no período;

II – verificação e controle dos comprovantes de postagem, comprovantes de entrega (AR físico ou digital) e registros de rastreamento eletrônico emitidos pelos sistemas corporativos dos Correios;

III – acompanhamento da conformidade da execução contratual com os prazos, padrões de qualidade, procedimentos operacionais e requisitos técnicos previstos no Termo de Condições Comerciais do Plano Platinum e nas normas da ECT.

Gestor do Contrato

5.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

5.18 Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos;

5.19 Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mesmo que indicada em formulário próprio (indicar apenas as exigidas):

I - Gestor (titular e substituto): Chefe da Seção de Transporte - SET e, em sua ausência, o respectivo substituto.

II - Fiscal técnico (titular e substituto): Chefe da Seção de Transporte - SET e, em sua ausência, o respectivo substituto.

II - Fiscal setorial (titular e substituto): Não se aplica, considerando que a execução ocorrerá exclusivamente nas dependências deste Tribunal.

IV - Fiscal administrativo (titular e substituto): Chefe da Seção de Transporte - SET e, em sua ausência, o respectivo substituto.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

6.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, devendo ser reexecutados, às expensas da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da regularidade da execução e consequente aceitação mediante termo detalhado, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, §2º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

6.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.19 O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços;

6.19.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;

6.19.2 Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.20 Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;

6.21 Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;

6.22 O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;

6.23 Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 deste TR;

6.24 Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;

6.25 Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.26 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

Antecipação de pagamento

6.27 Não se Aplica

Cessão de crédito

6.35 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), conforme as regras adiante definidas:

6.36 Na ausência de regulamentação própria no âmbito do TRE-RO, aplicam-se subsidiariamente os fluxos, prazos e documentos exigidos pela [Instrução Normativa SEGES/ME nº 82, de 21 de fevereiro de 2025](#), cabendo à contratada observar as providências junto à unidade de contratos e setor financeiro do Tribunal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 164.121,28 (cento e sessenta e quatro mil cento e vinte um reais e vinte e oito centavos)**, conforme os custos unitários detalhados e inseridos na Informação Conclusiva do Valor Estimado da contratação, evento 1424492.

Critérios de reajuste dos preços:

7.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, após o transcurso de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.1 Considerando tratar-se de contratação formalizada por meio de contrato de adesão (1439858), todas as disposições relativas a reajuste, revisão e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro encontram-se integralmente disciplinadas no instrumento contratual padrão da ECT, cabendo à Administração apenas a observância das tabelas de preços e tarifas vigentes à época da prestação dos serviços.

7.2.3 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

8. ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

8.1 A fonte orçamentária para o custeio da despesa está indicada no quadro adiante:

FONTE ORÇAMENTÁRIA							
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano				
			exercício 2026 (R\$)	exercício 2027 (R\$)	exercício(s) 2028 (R\$)	exercício 2029 (R\$)	exercício 2030 (R\$)
Ordinário	Serviços de Transporte de Encomendas - Correios	ADM LOGIST	30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98	35.775,55
Total por exercício financeiro			30.000,00	31.350,00	32.760,75	34.234,98	35.775,55
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:							

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 2021 (indicar o *caput* ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso concreto), com seleção da proposta pelo critério do () MENOR PREÇO () MAIOR DESCONTO () GLOBAL () GRUPO (x) ITEM.

9.2 Há anexos da proposta?

(x) Não;

() Sim, (relacionar todos e apontar os itens do TR que contém a exigência e justificativa): _____.

REGRAS SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS COMPETIDORES: A presente contratação é realizada por **inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e na **exclusividade legal dos Correios** para os serviços postais essenciais. Trata-se de **contrato de adesão**, razão pela qual **não há competição** nem possibilidade de participação de outros interessados.

9.4 Poderá participar desta contratação o interessado:

9.4.1 Previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponível em, **www.gov.br/compras** e no Sistema de Compras do Governo Federal;

9.4.2 Sendo pessoa jurídica, possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação;

9.4.2.1 A verificação de que o interessado possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação poderá ser feita em qualquer fase do certame mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

9.4.3 Manifesta ciência e concordância com as condições contidas deste TR, que cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as **exigências por meio das declarações contidas no Anexo I**.

9.5 Poderão participar desta contratação:

9.5.1 Pessoas Jurídicas:

() Não, justificar: _____.

(x) Sim; **se positivo adotar as regras deste TR**.

9.5.1.1 Microempresas e empresas de pequeno - ME/EPPs (art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021): A presente contratação é realizada por **inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e na **exclusividade legal dos Correios** para os serviços postais essenciais. Trata-se de **contrato de adesão**, razão pela qual **não há competição** nem possibilidade de participação de outros interessados.

() **Sim**, informar o dispositivo da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006 para a **exclusividade**: _____.

() **Não será exclusiva**. As ME/EPPs participarão **com** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com a LC nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015: _____.

() **Não será exclusiva**. As ME/EPPs participarão **sem** tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de acordo com o § 1º do art. 4º, Lei nº 14.133, de 2021 porque: _____.

REGRAS DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPPs: A presente contratação é realizada por **inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e na **exclusividade legal dos Correios** para os serviços postais essenciais. Trata-se de **contrato de adesão**, razão pela qual **não há competição** nem possibilidade de participação de outros interessados.

I - Neste certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar nº 123, de 2006 e o Decreto Federal nº 8.538, de 2015, consistindo em:

a) empate ficto de até 5% para ME/EPP em relação às demais empresas, com preferência de lance de desempate;

b) habilitação fiscal/trabalhista tardia: A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPPs somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no certame.

b.1 As ME/EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b.3 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

b.4 O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo, devidamente requerida e justificada pelo interessado, deverá ser justificado pela Administração

b.5 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os competidores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.

b.6 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

II - Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPPs, o interessado deve, no ato de envio de sua proposta, declarar sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

III - Os agentes da Administração poderão, em qualquer fase do certame, diligenciar no sentido de verificar se o declarante está devidamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() Não, informar o dispositivo da LC nº 123, de 2006, de outra norma ou da própria Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso: _____.

9.5.2 Pessoas físicas: A presente contratação é realizada por **inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e na **exclusividade legal dos Correios para os serviços postais essenciais**. Trata-se de **contrato de adesão**, razão pela qual **não há competição** nem possibilidade de participação de outros interessados.

(x) Não, justificar: Contrato de Adesão com os Correios

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.3 Cooperativas: A presente contratação é realizada por **inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e na **exclusividade legal dos Correios para os serviços postais essenciais**. Trata-se de **contrato de adesão**, razão pela qual **não há competição** nem possibilidade de participação de outros interessados.

() Não, justificar: _____.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.4 Empresas reunidas em consórcio: A presente contratação é realizada por **inexigibilidade**, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, e na **exclusividade legal dos Correios para os serviços postais essenciais**. Trata-se de **contrato de adesão**, razão pela qual **não há competição** nem possibilidade de participação de outros interessados.

() Não, justificar: _____.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

REGRAS ACERCA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.6 Não poderão participar da contratação direta os interessados:

I - Não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;

II - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o TR;

III - Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;

IV - Em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

V - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;

VI - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU – inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443, de 1992);

VII - Por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público;

VIII - Estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

IX - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429, de 1992;

X - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.6.1 Os impedimentos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX do item 9.6 serão também aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7 Também não poderão participar da contratação direta os interessados:

I - Que não atendam às condições deste termo de referência ou do aviso de contratação;

II - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

III - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

IV - Sociedades cooperativas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso;

V - Pessoas físicas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso.

VI - Não poderá participar, direta ou indiretamente da cotação de preços e da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

VII - Quando se tratar de dispensa eletrônica as vedações de participação direta e indireta constarão do aviso publicado.

9.7 Condições prévias ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar:

I - Como condição prévia ao exame da proposta do proponente classificado em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mantido pelo do Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>);

b) Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSanciona do&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024).

II - Para a consulta de fornecedores poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

III - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de

pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

IV - Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

V - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

VI - O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

VII - Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

VIII - É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

IX - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

X - Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

XI - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.8 Habilitação jurídica

9.8.1 Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8.2 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.5 Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.8.6 Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8.8 Consórcio: Deverá, ainda, ser apresentando o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

a) designação do consórcio e sua composição;

b) finalidade do consórcio;

c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto em disputa;

f) previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de disputa quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na competição e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:

g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;

g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços correspondente ao objeto;

g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.

h) compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

9.8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

9.8.9.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.8.9.2 Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

9.8.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

9.8.11 Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

9.8.12 Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. _____ da (Lei/Decreto) nº _____.

9.8.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, **não exigível para as pessoas físicas e condicionado à existência de empregados aos microempreendedores individuais**.

9.9.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, de acordo com o Anexo I.

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes () estadual/distrital ou (x) municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.7 Prova de **regularidade com a Fazenda** () estadual/distrital ou (x) municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.

9.9.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira: Não será exigida

9.11 Qualificação Técnica: Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor não serão exigidos, em razão de a contratada ser empresa com exclusividade

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.4 Multa:

I – Moratória: aplicada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do contrato, limitada a 6 (seis) horas ou 2 (dois) dias, desde que não caiba sanção mais grave, nas hipóteses a seguir:

a) Atrasos na coleta do objeto:

- 1º atraso injustificado de até 6 (seis) horas: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);
- 2º atraso injustificado de até 6 (seis) horas: multa de 1,0% (um por cento);
- 3º atraso injustificado de até 6 (seis) horas: multa de 2,0% (dois por cento);
- 4º atraso injustificado de até 6 (seis) horas, ou o 1º atraso superior a 6 (seis) horas: caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

b) Descumprimento de determinação do fiscal ou gestor do contrato, relativa ao cumprimento de obrigação contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

- 1º atraso injustificado de 1 (um) dia: multa de 1% (um por cento);
- 2º atraso injustificado de 1 (um) dia: multa de 2% (dois por cento);
- 3º atraso injustificado de 1 (um) dia: multa de 3% (três por cento);
- 4º atraso injustificado de 1 (um) dia, ou o 1º atraso superior a 1 (um) dia: caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.

II – Compensatória: para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, no percentual de 10% a 30% do valor do contrato.

III – Compensatória: para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, no percentual de 10% a 30% do valor do contrato.

IV – Compensatória: para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, no percentual de 5% a 10% do valor do contrato.

V – Compensatória: para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, no percentual de 0,5% a 3% do valor do contrato.

VI – Compensatória: para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, no percentual de 1% a 10% do valor do contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4 Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10.12 O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Unidade Demandante

responsável (nome)

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante (nome)

Integrante (nome)

Integrante (nome)

Integrante (nome)

ANEXO I
DECLARAÇÕES

Declarações, sob as penas da legislação aplicável:

- I** - Que tem ciência do inteiro teor do aviso de dispensa, do termo de referência ou da cotação de preços e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II** - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- III** - Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto ou para a execução dos serviços e também para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- IV** - Que não incide em qualquer das vedações de participação descritas no TR ou no aviso de dispensa da contratação;
- V** - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei, no aviso de dispensa ou no TR da contratação;
- VI** - Que inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- VII** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VIII** - Que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- IX** - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- X** - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- XI** - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- XII** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, ou da cotação de preços, não tem condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIII** - Que não possui fator impeditivo registrado no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - **Cadin** para celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024);
- XIV - Apenas microempresa ou empresa de pequeno porte:** Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;
- XV - Apenas pessoas físicas, quando permitida a participação:** Que tem ciência que, na condição de pessoa física, **deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de sua proposta**, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Caso contratado, o valor será recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

Local e data.

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa

Documento assinado eletronicamente por **IVANHOE FERREIRA BARROS, Chefe de Seção**, em 16/12/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1453475** e o código CRC **B4C2FEB2**.